



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI Nº 34/2015
DE 17 DE JUNHO DE 2015

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º O Município, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, da Câmara Municipal de Vereadores e da sociedade civil procederá ao acompanhamento e a avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º As avaliações serão realizadas através de reuniões, levantamentos de dados estatísticos e da Conferência Municipal de Educação, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação a qual será realizada a cada dois anos.

Praça Presidente Médici - nº 237 - Centro - Monte Alegre de Sergipe /SE